

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2024

Interessado: Secretaria de Saúde.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado a "aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde."

I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço por item, para a "aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 24/10/2024 (doc. de fl. 211), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 11/11/2024.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas: MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA; VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA; VICENZZOTTI & SILVA LTDA; MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; S. C. COMERCIAL LTDA;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

KIMM COMERCIO LTDA; NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA; e ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

As licitantes efetuaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (relatório de fls. 316-317).

Os termos de julgamento (fls. 282-303), expedidos pela Pregoeira e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 11/11/2024, às 08:00:02h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube à Pregoeira avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, tendo havido a desclassificação das propostas apresentadas por LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Item 3) e MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (item 4), consoante motivos expostos nos termos de julgamento.

Em seguida, a Pregoeira realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, o Pregoeiro realizou nova verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe à Pregoeira, sendo constado que a licitante primeira classificada atenderam aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, houve o registro de manifestação por parte da licitante KIMM COMERCIO LTDA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Referido recurso teve regular tramitação (fls. 304-315), tendo a autoridade competente conhecido do recurso e, no mérito, lhe negado provimento. Por consequência, o objeto foi adjudicado às licitantes declaradas vencedoras, que ofertaram os seguintes preços (unitário).

Item 1

Valor total: R\$ 50,51 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item 2

Valor total: R\$ 17,00 - RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item 3

Valor total: R\$ 1.900,00 - RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item 4

Valor total: R\$ 76,30 - VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Item 5

Valor total: R\$ 389,90 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item 6

Valor total: R\$ 34,90 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item 7

Valor total: R\$ 352,90 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item 8

Valor total: R\$ 26,70 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item 9

Valor total: R\$ 38,40 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item 10

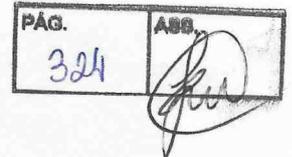
DESERTO

Item 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Valor total: R\$ 20,00 - RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item 12

Valor total: R\$ 199,50 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item 13

Valor total: R\$ 53,50 - RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item 14

Valor total: R\$ 78,90 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item 15

Valor total: R\$ 32,50 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item 16

Valor total: R\$ 35,41 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item 17

Valor total: R\$ 71,59 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item 18

Valor total: R\$ 53,40 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

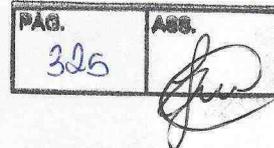
Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital (item 1.1 do Anexo I, Termo de Referência, fls. 158-175, os valores obtidos no certame não extrapolam o limite estabelecido.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência da Pregoeira e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem



Município de Mercedes

Estado do Paraná

a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

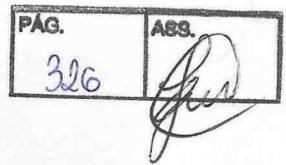
Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3910, de 22/10/2024 (fls. 208-209); no jornal O Paraná, edição n.º 14.463, de 23/10/2024 (fl. 210); e no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição n.º 11764, de



Município de Mercedes

Estado do Paraná



24/10/2024 (fl. 211);

- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 11/11/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram; e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete à Pregoeira, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

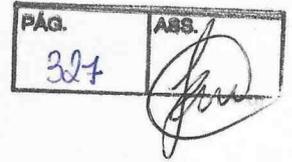
Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações da Pregoeira fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existe registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

III. CONCLUSÃO.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 25 de novembro de 2024

GEOVANI
PEREIRA DE
MELLO

Assinado de forma
digital por GEOVANI
PEREIRA DE MELLO
Dados: 2024.11.25
14:15:59 -03'00'

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 25/11/24
PORTAL OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3940

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 171/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 70/2024, que tem por objeto a *aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	50,51
02	Rinamed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 03.583.301/0001-83	17,00
03	Rinamed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 03.583.301/0001-83	1.900,00
04	Vitali Comércio e Importação Ltda., CNPJ nº 07.422.196/0001-51	76,30
05	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	389,90
06	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	34,90
07	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	352,90
08	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	26,70
09	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	38,40
10	DESERTO	--
11	Rinamed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 03.583.301/0001-83	20,00
12	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	199,50
13	Rinamed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 03.583.301/0001-83	53,50
14	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	78,90
15	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	32,50
16	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	35,41
17	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	71,59
18	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	53,40

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2024.

LAERTON
WEBER:04530421988
Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.11.25 14:56:34 -03'00'
Laerton Weber
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.	ASS.
377	<i>[Signature]</i>

25 de novembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3940

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

PORTARIA N.º 726/2024

PORTARIA Nº 726/2024.
DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores municipais elencado no Anexo I desta portaria, no período especificado, relativo aos períodos aquisitivos listados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

Anexo I – Portaria 726/2024

	Período Aquisitivo		Férias	
	Data Inicial	Data Final	Data Inicial	Data Final
ODETE AMARO DA SILVA WEISS	03/02/2022	02/02/2023	25/11/2024	29/11/2024
ODETE AMARO DA SILVA WEISS	03/02/2023	02/02/2024	30/11/2024	04/12/2024
ANDIDA MICKELY HOFFMANN	18/01/2023	17/01/2024	27/11/2024	06/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

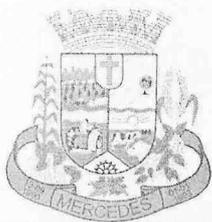
O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 171/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 70/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-	50,51



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

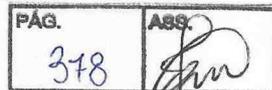
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



25 de novembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3940

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
02	Rinamed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 03.583.301/0001-83	17,00
03	Rinamed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 03.583.301/0001-83	1.900,00
04	Vitalli Comércio e Importação Ltda., CNPJ nº 07.422.196/0001-51	76,30
05	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	389,90
06	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	34,90
07	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	352,90
08	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	26,70
09	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	38,40
10	DESERTO	--
11	Rinamed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 03.583.301/0001-83	20,00
12	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	199,50
13	Rinamed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 03.583.301/0001-83	53,50
14	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	78,90
15	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	32,50
16	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	35,41
17	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	71,59
18	Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 43.235.370/0001-10	53,40

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2024

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 70/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br